



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

(Cria cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras e Diretor do Departamento de Tributação no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados 02 vagas para cargos de Provimento em Comissão para compor o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano, cuja nomenclatura é Diretor do Departamento de Compras e Diretor do Departamento de Tributação, de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e sob regime de dedicação integral.

Art. 2º - As atribuições, denominações e especificações dos cargos em comissão, criados por esta Lei constam no Anexo I em anexo.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES, DENOMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, CRIADOS POR LEI E DECLARADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO:

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

QUANTIDADE: 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Referência 16 da tabela de Vencimentos em vigor.

ATRIBUIÇÕES

I-Dirigir, chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

II- Dirigir o departamento;

III- Expedir documentos e atos de seu departamento;

IV-Conduzir os serviços administrativos;

V- Controlar as ações de seus subordinados;

VI- Sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais, planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;

VII- Organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores e materiais;

VIII- Dar continuidade aos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda a sua execução;

IX- Negociar preços, condições e prazos de pagamentos nos processos de compras e serviços;

X- Acompanhar e manter o controle dos prazos de entrega dos processos de compra direta;

XI- Realizar pesquisas de preços;

XII- Fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias à sua perfeita identificação;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

XIII- Acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas;

XIV- Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, e;

XV- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO): a) Idade mínima: 21 anos. b) Instrução: Nível Superior Completo

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

QUANTIDADE: 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Referência 16 da Tabela de Vencimentos em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

I - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos administrados, inclusive IPTU;

II - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e de lançamento tributário, relativamente aos prestadores de serviços enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

III - Avocar ou delegar, no âmbito de suas divisões, as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

IV - Requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, sistemas relativos à sua área de atuação;

V- Acompanhar, controlar e avaliar o resultado das operações fiscais executadas, estabelecendo padrões de eficiência, produtividade e a metodologia de avaliação;

VI- analisar operações fiscais decorrentes de denúncias e proposições de outros órgãos;

VII - Coordenar a atividade de formalização dos procedimentos de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária;

VIII - Analisar, rever e decidir, em segunda instância, os expedientes que versem sobre assuntos de competência de suas divisões, cuja competência não seja atribuída ao CMT, a unidades de hierarquia superior ou a outros departamentos;

IX - Coordenar a constituição do crédito tributário por descumprimento das obrigações principal e acessória, apurado por ocasião da análise de expedientes e processos de sua competência, diretamente ou por meio das unidades que lhe são subordinadas;

X - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO): a) Idade mínima: 21 anos. b) Instrução: Nível Superior Completo.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL